



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**ATA SISTEMA DE REGISTROS DE
PREÇO Nº 08/2018 – CASAL.**

ATA DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA AVS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, TUDO CONSTA DO PREÂMBULO E DO CONTEXTO DESTE INSTRUMENTO .

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 091.578.673-72, RG nº 153.218-SSP/AL, e pelo Vice-Presidente de Gestão de Operacional, **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, estabelecida no trecho 05, conjunto 04 Lotes 07 e 08 – Polo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubistchek JK – Santa Maria – Brasília – Distrito Federal Cep. 72549-550: inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.786.562/0001-38, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu bastante procurador **ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 226.037.271-68, residente e domiciliado no SHIS QI 05, Chácara 49, Lago Sul, Brasília-DF, simplesmente denominada FORNECEDORA.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de LICITAÇÃO CASAL SRP Nº 01/2018– CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 13.240/2017, C.I. Nº 27/2017 – SUCOP, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, RILCC/CASAL e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto desta ATA a **POSSÍVEL AQUISIÇÃO de MEDIDORES UNIJATOS VELOCIMÉTRICOS DE VAZÃO NOMINAL – HIDRÔMETROS**; correspondente ao **LOTE 1: HIDROMETRO VELOCIMÉTRICO CLASSE “B” DE VAZÃO NOMINAL (QN) 0,75 M³/HX3/4, SEM CONEXÃO. CÚPULA EM POLICARBONATO.** Conforme discriminação e quantitativo contidos na planilha em anexo, objetivando atender as demandas da CASAL, o qual será de obrigação exclusiva da FORNECEDORA e obedecerá em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares desta ATA - SRP, independente de transcrição.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis da presente ATA - SRP, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº 13.240/2017 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

Manoel Tenório
Advogado OAB/AL Nº 11.602
GEJUR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Medidor de água do tipo hidrômetro, vazão nominal de 0,75m³/h (DN 3/4”) Velocimétrico, Unijato, classe metrológica “B” ou superior, relojoaria orientável com giro de até 360°, efetuado com a mão, mostrador seco, leitura direta com inclinação de 45° em relação ao plano horizontal, transmissão magnética, funcionamento reversível, equipado com dispositivo externo de regulação, preparado para abertura e reparo em oficina. Com cúpula em policarbonato.

2.1. Outras características técnicas que devem ser observadas, constam no TERMO DE REFERENCIA, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

2.2. As especificações e definições das características metrológicas constam no TERMO DE REFERENCIA, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: A presente ATA - SRP de Fornecimento terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A FORNECEDORA se obriga a fornecer os produtos, objeto desta ATA - SRP pelo valor estimado de R\$ 5.952.000,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais), de acordo com sua Proposta.

4.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução do fornecimento, objeto deste instrumento, inclusive observado que a CASAL, por conta do disposto na instrução normativa GSEF nº 70/2016, com base na Emenda Constitucional nº 87 de 16/04/15, do convênio ICMS 93 de 17/12/15, e da Lei Estadual nº 7.734 de 25/09/15, teve sua inscrição estadual “baixada” no CACEAL.

4.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 134.000 – SUCOP
- B) GRUPO DE DESPESA 600.000 – ABASTECIMENTO ÁGUA/ESGOTO SANITÁRIO;
- C) RUBRICA 616.616 – HIDRÔMETROS.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos quantitativos dos produtos solicitados através da respectiva Autorização de Fornecimento – AF - emitida pelo Gestor da ATA - SRP e entregue durante o mês pela CONTRATADA.

5.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor da ATA - SRP, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

5.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor da ATA - SRP, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor da ATA - SRP, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão desta ATA – SRP.

5.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

5.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

5.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

5.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência: 3478-9, C/C: 459772-9

Manoel Tenório
Advogado - OAB AL Nº 11.602
GEJUR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:** O preço constante da Proposta da FORNECEDORA ofertado para a aquisição do objeto deste contrato e aceito pela CASAL é FIXO E IRREAJUSTÁVEL.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSPEÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE:** A CASAL submeterá os produtos fornecidos, à inspeção para Controle de Qualidade e de obediência às Especificações por ela requeridas.

- a) Fica pactuado que ocorrendo a rejeição, total ou parcial dos materiais pelos critérios de Controle de Qualidade previstos, a CASAL sustará o pagamento correspondente, bem como, poderá cancelar o fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.
- b) A FORNECEDORA reembolsará a CASAL por todas as despesas feitas com inspeções para CONTROLE DE Qualidade, que resultem em recusa dos materiais, bem como, por todas as despesas decorrentes da não efetivação destas inspeções, quando a FORNECEDORA não oferecer condições para realização das mesmas.
- c) Os produtos a serem entregues, deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas do INMETRO e da ABNT pertinentes a este item.
- d) Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.
- e) Não serão aceitos materiais/equipamentos com validade vencida ou com data de fabricação defasa que comprometa a sua plena utilização.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA ENTREGA:** O produto deve ser entregue na Supervisão de Micromedição – SUPMIC, Rua Prof. José da Silveira Camerino s/nº (Rua do Sossego), Bairro do Farol, CEP 57.057-420, Maceió - AL, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA ENTREGA:** O gestor emite Autorização de Fornecimento – AF e encaminha a CONTRATADA, juntamente com o pedido, devidamente aprovado pela Diretoria da CASAL.

9.1. O prazo para entrega dos produtos solicitados é de 60 dias (sessenta) dias corridos, a contar da data do envio do pedido. após a emissão da Autorização de Fornecimento - AF e recebimento por parte da CONTRATADA.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:** Não constitui inadimplemento contratual da FORNECEDORA os atrasos no fornecimento do objeto do presente desta ATA, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da fornecedora ou quando públicos e notórios forem os eventos.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS:** A ATA não poderá ser prorrogada.

11.1. A ATA não poderá ter acréscimo ou supressão, conforme disposto no RILCC/CASAL e na Lei 13.303/2016.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A gestão e fiscalização da presente ATA será exercida pelo funcionário da CASAL, ALOISIO FERREIRA DE SOUZA, engenheiro, CPF nº 035.973.424-34, e-mail: aloisio.souza@casal.al.gov.br, Telefone: (82) 3315-3159.

Manoel Teodoro
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: Os produtos deverão ser entregues na condição CIF – Maceió/AL.

13.1. Os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, no sentido de se avaliar o cumprimento das especificações do Edital;
- b) Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 dias do recebimento provisório.

13.2 O almoxarifado da GESUP procederá ao recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, verificando a qualidade, a quantidade e a conformidade com o exigido neste Termo de Referência e com o constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

13.3. Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da comunicação formal, sem ônus para a CASAL.

13.4. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

13.5. Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

13.6. Caso sejam satisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em restrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior obriga a CONTRATADA na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- h) Outras obrigações previstas no RILCC/CASAL.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Efetuar a CONTRATANTE o pagamento conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1. A CONTRATADA deverá:

- a) Receber e conferir o produto, conferir e atestar a Nota Fiscal, encaminhando a mesma para registro e pagamento;
- b) Notificar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto da ATA, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Outras obrigações previstas no RILCC/CASAL.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA: Fica estipulado que, expirado o prazo para o fornecimento, sem justificativa da FORNECEDORA quanto ao atraso ou com justificativa não aceita formalmente pela CASAL, serão cobradas multas incidentes sobre o valor da FATURA, conforme

Manoel Brito
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela FORNECEDORA sujeitará as seguintes penalidades:

- ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial da ATA, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global da ATA.
- IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.
- O atraso injustificado no cumprimento da ATA sujeitará a CONTRATADA à multa equivalente ao dia, incidente sobre o valor total da ATA, inclusive a rescisão unilateral desta, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e RILCC/CASAL.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e RILCC/CASAL, e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante desta ATA - SRP independentemente de suas transcrições.


19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO: A presente ATA - SRP poderá ser rescindida, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:


- Infringência de qualquer Cláusula desta ATA;
- Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- Se esta ATA, for cedida ou transferida no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- A presente ATA poderá ser rescindida também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.
- A presente ATA poderá ser rescindida quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei nº 13.303/2016 e RILCC/CASAL.

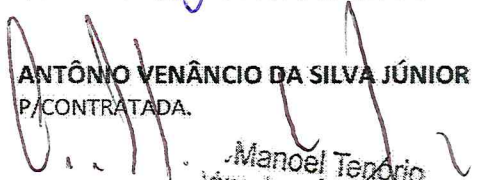
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes desta ATA - SRP serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 27 de novembro de 2018


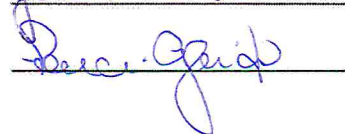

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL.


FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
Vice-Presidente de Gestão Operacional


ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR
P/CONTRATADA.


Manoel Teodoro
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR/CASAL

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ATA SRP N° 08/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$).
01	HIDROMETRO VELOCIMÉTRICO CLASSE "B" DE VAZÃO NOMINAL (QN) 0,75 M ³ /HX3/4 SEM CONEXÃO. CÚPULA EM POLICARBONATO.	NB-AVS LXSCD	Pç	96.000	62,00 (Sessenta e dois reais)	5.952.000,00
VALOR TOTAL R\$ (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)						R\$ 5.952.000,00